



Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Processo: 19.05.0004.0002723/2024-54

Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO

Assunto: Custeio de inscrição no curso “Do Zero ao Extra” na modalidade online.

PARECER Nº 259/2024 – ASSEJUR/ADM

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo encaminhado a esta Coordenação de Assessoria Jurídica Administrativa para análise e manifestação quanto aos aspectos jurídicos do custeio de inscrições no curso “Do Zero ao Extra” promovido pela empresa NMFS MAIA SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA. O curso é realizado em plataforma online.

O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda com Justificativa (código D187578);
- Termo de Referência nº 106/2024 (código D187583);
- Mapa de Gerenciamento de Risco (código D187589);
- Mapa demonstrativo de vantajosidade (código D187590);
- Documentos de habilitação e documento constitutivo do fornecedor (código D187599);
- Proposta do fornecedor (código D187600);
- Razão da escolha do fornecedor (código D187602);
- Indicação de Dotação Orçamentária (código R108234).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão ocorrer por meio de licitação, visando a contração de proposta mais vantajosa e primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Em suma, licitar é a regra.

Ademais, a Lei de Licitações excepcionou hipóteses nas quais as referidas contratações podem ser levadas a efeito sem o procedimento licitatório (contratação



direta). E, com amparo na ampla doutrina especializada, essas hipóteses foram enquadradas em dois grandes grupos: o da dispensa, quando a licitação não é necessária; e o da inexigibilidade, quando a licitação é impossível.

Dito isto, convém aferir se a hipótese abordada nestes autos prescinde do procedimento licitatório, seja por inexigibilidade, seja por dispensa.

Nos termos do art. 74, da Nova Lei de Licitações, o certame será inexigível, quando houver inviabilidade de competição e especialmente para a contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme se evidencia, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de contratação direta sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

É válido salientar que a aferição acerca da notoriedade de uma empresa quanto a especialização deve ser realizada por meio da juntada de elementos descritos no



art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Em cumprimento ao disposto, foi juntada ao procedimento a razão da escolha do fornecedor (código D187602).

Verifica-se que a demanda é devidamente formalizada por meio da documentação acostada aos autos (código D187578), abrangendo todas as informações necessárias para a instrução do procedimento.

Consta no procedimento informação acerca da necessidade da contratação, mais precisamente no tópico 2 do Documento de Oficialização da Demanda (código D187578).

Quanto a justificativa da vantajosidade dos preços, observa-se atendimento ao disposto no art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, por meio do mapa demonstrativo de vantajosidade baseado em contratações similares (código D187590).

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pode ser verificada por meio da indicação de dotação orçamentária de despesa emitida pela Diretoria de Finanças e registrada sob o código R108234.

Por fim, verificou-se, por meio da documentação juntada aos autos (código D187599) que o fornecedor atende aos requisitos mínimos necessários de habilitação.

Ressalta-se que o Termo de Referência nº 106/2024, juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa da contratação, razão da escolha do contratado, fundamentação legal, especificidade do objeto e quantidade, obrigação das partes, do pagamento, vigência do contrato, estimativa de preços e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas deste órgão ministerial.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, esta Coordenação de Assessoria Jurídica Administrativa **se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação**, por se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.



Rio Branco, 8 de agosto de 2024.

Allan Soares de Souza

Assessor VI

Coordenação de Assessoria Jurídica Administrativa

Diretoria de Administração

